

SUBEMENDA 01/17

A MENSAGEM RETIFICATIVA PLE Nº 001/17.

Processo 1304/17

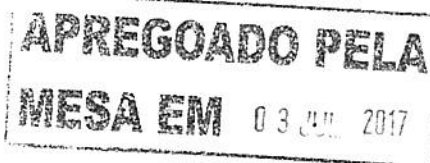
PLE 001/17

Dispõe sobre o reconhecimento de dívidas consolidadas referentes às despesas de exercícios anteriores.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 4º, Mensagem Retificativa ao PLE 001/17

§ 1º ...

§ 2º ...



§ 3º Os credores interessados incluídos na Categoria 3, que aderirem ao Plano de Pagamento constante do art. 3º desta Lei, terão seus créditos pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2018.

§ 4º Os credores interessados incluídos na Categoria 4, que aderirem ao Plano de Pagamento constante do art. 3º desta Lei, terão seus créditos pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2018.

§ 5º Os credores interessados incluídos na Categoria 5, que aderirem ao Plano de Pagamento constante do art. 3º desta Lei, terão seus créditos pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2018.

§ 6º Os credores interessados incluídos na Categoria 6, que aderirem ao Plano de Pagamento constante do art. 3º desta Lei, terão seus créditos pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento em janeiro de 2018.

Justificativa

Da Tribuna

Sala das Sessões, 03 de julho de 2017.

  
Ver. Reginaldo Pujol

Lider dos Democratas